

Informações para Revendas e Depósitos de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro

O que os comerciantes devem saber para se proteger de futuras ações de responsabilidades civis, criminais, trabalhistas e ambientais.

O estado do Rio de Janeiro, desde 2001, proibiu progressivamente a produção e comercialização de produtos contendo amianto ou asbesto (Lei 3.579/2001) e desde 2007 proíbe aos órgãos da administração direta e indireta a utilização de qualquer tipo de amianto (Lei 40.647/2007)

Em 06/04/2015, o tribunal de justiça/RJ ratificou que a produção e comercialização de produtos contendo amianto estão proibidas em todo o estado do Rio de Janeiro.

O conselho Nacional do Meio Ambiente classifica o resíduo de construção civil, contendo amianto ou asbesto, como perigoso, devendo, portanto, ser destinado em aterro para lixo perigoso e não amais para o de inertes, como se fazia anteriormente.

A legislação trabalhista determina que as empresas em quaisquer atividades, inclusive do comércio, realizem exames médicos (telerradiografia de tórax, espirometria) anuais em todos os trabalhadores até 30 anos após cessada a exposição ao amianto (Capítulo V do Título II da CLT - Consolidação das Leis do trabalho, Anexo 12 da NR-15). Em Julho de 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego ratificou estas obrigações trabalhistas relativas ao setor do comércio de materiais de construção (Nota Técnica nº 141). A NR-1 Disposições Gerais da CLT em seu subitem 1.2. Prevê que “A observância das Normas Regulamentadores – NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos estados ou municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

O Código do Direito do Consumidor estabelece como direitos básicos “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e os riscos que apresentem que os produtos não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto e que o fornecedor não poderá colocar no mercado produto que sabe – ou deveria saber – apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”